



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 371/2011, DE 19/08/2011

"AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO do Município de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.873/0001-22, representado pelo Senhor Edson Curi; **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, nº 33, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, representado pelo Senhor Luis Carlos da Rocha; **MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, representado pelo Senhor João Batista Duarte Abreu; **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, representado pelo Senhor Rômulo Augusto dos Reis Carvalho; **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, representado pelo Senhor Wagner Figueiredo Dutra; **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, representado pelo Senhor Sergio Luiz Rezende; **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, nº 236, inscrito no CNPJ sob o nº 11.273.981/0001-67, representado pelo Senhor José Braz; **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Silveira Brum, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, representado pelo Senhor Nascipe Daher Filho; **MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cirilo Inácio de Souza, nº 92, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.271/0001-39, representado pelo Senhor Ébio José Vitor; **MUNICÍPIO DE PALMA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, representado pelo Senhor Carlos Roberto Alvim de Paula; **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Bissati, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, representado pelo Senhor Luciano Dias Paes Neto; **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pinto de Farias, nº 1.323, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, representado pelo Senhor Eloiz Massi; **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 56, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.599/0001-78, representado pelo Senhor Waldinei Chiareli de Andrade; **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Noberto Berno, nº 85, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, representado pelo Senhor Valmir Garcia Mendes e **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maria Amélia Pedrosa, nº 483, inscrito no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84,

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira/MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

representado pelo Senhor Carlos Coríndon de Araújo, destinado à promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região compreendida, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área da saúde, aprovado em assembleia e subscrita pelos respectivos prefeitos municipais em 05 de janeiro de 2011, conforme protocolo de intenção, conforme anexo único que faz parte integral desta lei.

§1º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no ESTATUTO SOCIAL e REGIMENTO INTERNO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e Lei Estadual nº 18.036/2009.

§2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de contrato de rateio.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante registro do Estatuto no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação.

Parágrafo Único - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e Lei Estadual nº 18.036/2009.

Art. 3º - O Município de Rosário da Limeira poderá firmar contrato de gestão associada com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área da saúde, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde do Município consorciado.

Art. 4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira/MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br – Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE deve fornecer as informações necessárias ao Município de Rosário da Limeira para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

§1º - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o estabelecido nesta Lei Municipal através de Decreto a Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e Lei Estadual nº 18.036/2009.

Art. 8º - O Prefeito Municipal regulamentara esta Lei em conformidade com as disposições legais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 19 de agosto de 2011

Edson Curi
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

**Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira/MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 01/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei nº ____/2011, desta data, objetivando ratificar protocolo de intenções firmado pelos prefeitos dos municípios da Mata Leste com a finalidade de adequar a estrutura existente no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, para pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, obediente aos princípios da administração pública.

Assim, tendo em vista que a própria lei possibilita a conversão em consórcio público, os prefeitos da região da Mata Leste ratificaram o protocolo de intenções firmado entre os municípios de MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.873/0001-22, representado pelo Senhor Edson Curi; MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, nº 33, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, representado pelo Senhor Luis Carlos da Rocha; MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, representado pelo Senhor João Batista Duarte Abreu; MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, representado pelo Senhor Rômulo Augusto dos Reis Carvalho; MUNICÍPIO DE MIRADOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, representado pelo Senhor Wagner Figueiredo Dutra; MUNICÍPIO DE MIRÁI, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, representado pelo Senhor Sergio Luiz Rezende; MUNICÍPIO DE MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, nº 236, inscrito no CNPJ sob o nº 11.273.981/0001-67, representado pelo Senhor José Braz; MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Silveira Brum, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, representado pelo Senhor Nascipe Daher Filho; MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cirilo Inácio de Souza, nº 92, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.271/0001-39, representado pelo Senhor Ébio José Vitor; MUNICÍPIO DE PALMA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, representado pelo Senhor Carlos Roberto Alvim de Paula; MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Bissati, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, representado pelo Senhor Luciano Dias Paes Neto; MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pinto de Farias, nº 1.323, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, representado pelo Senhor Eloiz Massi; MUNICÍPIO DE VIEIRAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 56, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.599/0001-78, representado pelo Senhor Waldinei Chiareli de Andrade; MUNICÍPIO DE LARANJAL, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Noberto Berno, nº 85, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, representado pelo Senhor Valmir Garcia Mendes e MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maria Amélia Pedrosa, nº 483, inscrito no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, representado pelo Senhor Carlos Coríndon de Araújo, com a finalidade de adequar a estrutura existente no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, que é uma Associação Civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo o Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos – Serviço Registral das Pessoas Jurídicas, situado na Rua São Pedro, nº 50, Bairro Centro, Muriaé, Estado de Minas Gerais, protocolo nº 11.861, livro A4, registro nº 1.773, Livro A 8, datado de 31 de julho de 1995, bem como das alterações realizadas: protocolo nº 21.821/ Livro A-5 e registrado sob o nº 3405 do Livro nº A-16, datado de 04 de fevereiro de 2003 e protocolo nº 29720/ Livro A-5 e

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira/MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br – Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

registrado sob o nº 5212 do Livro nº A-27, datado de 13 de fevereiro de 2008 e ainda inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.738.236/0001-20, para nos termos do artigo 41 do Decreto 6.017/2007, de forma a se constituir em um consórcio público, sob a forma de associação pública, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região compreendida pelo território de suas respectivas unidades, estando perfeitamente regular frente aos princípios da administração pública e sem quaisquer problemas jurídicos ou fiscais.

As inegáveis potencialidades da região, representadas entre outros fatores pelo conjunto democrático, clima e hospitalidade da população residente, levaram os gestores da região a trabalhar políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável da região e, conseqüentemente, à melhoria da qualidade de vida da população.

Levando em consideração as características peculiares da região e os estudos, que demonstrarão o enorme potencial regional, os prefeitos firmaram PROTOCOLO DE INTENÇÕES com o objetivo de promover o desenvolvimento integrado da região compreendida, de forma sustentável, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com foco multifuncional.

O art. 5º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, prescreve que o PROTOCOLO DE INTENÇÕES deverá ser ratificado, por cada partícipe, mediante lei das respectivas Câmaras Municipais, a fim de que possa ser readequado e firmado o contrato de consórcio, para adequar este, que passará a reger-se pelas regras da associação pública de direito público e natureza autárquica, constituindo-se em ente da administração indireta.

Saliente-se, por fim, que o consórcio já possui estrutura física e funcional, atuando em programas específicos, definidos em assembléia geral e/ou aderidos pelos associados através de contrato, durante a sua existência.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria e a necessidade de estruturação para capacitação de nossas demandas regionais, damos por justificado e solicitamos que o projeto de lei nº ____/2011, seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica.

Rosário da Limeira, 19 de agosto de 2011

Edson Curi
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira/MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257